



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 27/04/2022

SECRETÁRIO

“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUI”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 109/2022.



PROJETO DE LEI Nº 009 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EM  
EDUCAÇÃO ESPECIAL - GAEE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação de Atividade em Educação Especial - GAEE, para os Professores da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, que estejam em efetivo exercício como Professor Auxiliar nas unidades de ensino do município.

**Parágrafo Único.** Só fará jus à gratificação prevista no caput deste artigo, o Professor Auxiliar que atue diretamente com alunos com necessidades especiais e/ou deficiências e que cumpra a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 2º.** O Professor Auxiliar que tiver mais de 03 (três) faltas injustificadas por mês, não fará jus à referida gratificação.

**Art. 3º.** O valor da gratificação será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**Parágrafo Único.** A GAEE não poderá ser acumulada com a GID.

**Art. 4º.** Compete ao diretor da unidade, na qual o professor auxiliar encontra-se lotado, a responsabilidade administrativa pelo apontamento das faltas injustificadas e à Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete à apuração e registro da informação.

**Art. 5º.** A Gratificação de Atividade em Educação Especial - GAEE, não será incorporada à remuneração do professor para efeito de acréscimos futuros.

**Art. 6º.** A criação da Gratificação de Atividade em Educação Especial - GAEE observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Att.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias anuais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 26 de abril de 2022.

  
**Arthur Henrique**

Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Declaro para os devidos fins e em especial para atendimento do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Artigo nº 16, que o aumento da despesa que será gerado pela aprovação do Projeto em comento, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual 2022 a 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boa Vista, 9 de março de 2022

**MARIA CONSUÉLO SALES SILVA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 10/03/2022 09:49:49

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45629ABB



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SMEC



OFÍCIO 11385-SMEC/SUAD/COPRO/2022  
NUP 084179/2022

Boa Vista, data constante no sistema.

A Sua Excelência  
**MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO**  
Procuradora Geral do Município - PGM

**Assunto:** Impacto Financeiro.

Senhora Procuradora,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, segue para conhecimento e apreciação do futuro Impacto Financeiro de Gratificação de Atividade em Educação Especial, conforme planilha anexa.

### IMPACTO DA ESTIMATIVA PARA 2022

#### GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - GAEE

QUANT.	VENCIMENTO	GAEE	SUBTOTAL	PATRONAL -		TOTAL	TOTAL ANUAL
				15,39%	TOTAL		
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1	R\$ -	1.100,00	1.100,00	169,29	1.269,29	R\$ 16.923,82	
150	R\$ -	165.000,00	165.000,00	25.393,50	190.393,50	2.538.573,65	

Atenciosamente,

**EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto  
(assinado eletronicamente)





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 009, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,**

**JUSTIFICATIVA**

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, sendo **ESPECIAL**, com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, o **PROJETO DE LEI Nº 009**, de 26 de abril de 2022, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - GAEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal reconhecer os professores auxiliares voltados ao atendimento da educação especial no Município de Boa Vista, estimulando que os mesmos sejam devidamente valorizados e seja atendida a educação especial municipal, contribuindo ainda mais para a melhoria do ensino municipal.

Temos a educação como prioridade, diante disso, nos últimos anos, foram várias as medidas adotadas que visavam alcançar uma educação de qualidade para nossas crianças, como por exemplo: reforma nas escolas, construção de creches, casas mães, climatização ambiente, investimos na qualidade da merenda, fornecimento de computadores para os professores, além de outras medidas que hoje nos possibilitam beneficiar esses profissionais que exercem o papel direto na educação das crianças no Município de Boa Vista.

Nesse passo, o valor da Gratificação de Atividade em Educação Especial - GAEE será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Outrossim, há suporte orçamentário e financeiro para arcar com as despesas decorrentes da implantação da GAEE tudo demonstrado mediante estudo de impacto orçamentário e financeiro que segue em anexo.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Certo da relevância e oportunidade do presente, encaminho a proposta legislativa convicto de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 26 de abril de 2022.

  
**Arthur Henrique**

Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 "BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - *Palácio 9 de Julho*  
 Telefone: (95) 3621-1732 – Site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 19.570-PGM/GAB/2022

NUP: 9.141141/2022

A Sua Excelência o Senhor  
 Genilson Costa e Silva  
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista  
 Câmara Municipal de Boa Vista  
 Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
 Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco  
 Boa Vista - RR - CEP 69.301-160



Assunto: **Encaminha Projetos de Lei, para apreciação.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, para apreciação.

1. Projeto de Lei nº 005/2022 PMBV, de 26 de abril de 2022, modifica o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.145 de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a estrutura de cargos, carreira e remuneração do quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, e dá outras providências;
2. Projeto de Lei nº 009/2022 PMBV, de 26 de abril de 2022, dispõe sobre a criação da Gratificação de atividade em Educação Especial - GAEE e dá outras providências;
3. Projeto de Lei nº 010/2022 PMBV, de 26 de abril de 2022, que cria funções gratificadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências;
4. Projeto de Lei nº 011/2022 PMBV, de 26 de abril de 2022, que altera o caput do Art. 1º da Lei nº 1.411 de 25 de abril de 2012, aumentando a quantidade de cuidadores efetivos no poder executivos.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 26/04/2022 14:26:28

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalciadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 630632F7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 "BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - *Palácio 9 de Julho*  
 Telefone: (95) 3621-1732 - Site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



5. Projeto de Lei nº 012/2022 PMBV, de 26 de abril de 2022, que cria cargos na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,



ASSINATURA ELETRÔNICA  
 FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA  
 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ADJUNTO  
 OAB/RR 327-B

ANEXOS:

Projeto de Lei nº 005/2022 PMBV, justificativa, impacto financeiro e declaração de reserva;  
 Projeto de Lei nº 009/2022 PMBV, justificativa, impacto financeiro e declaração de reserva;  
 Projeto de Lei nº 010/2022 PMBV, justificativa, impacto financeiro e declaração de reserva;  
 Projeto de Lei nº 011/2022 PMBV, justificativa, impacto financeiro e declaração de reserva;  
 Projeto de Lei nº 012/2022 PMBV, justificativa, impacto financeiro e declaração de reserva.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 26/04/2022 14:26:28

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 630632F7





"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR DR. ILDERSON (PTB)



**EMENDA MODIFICATIVA 001 /2022**

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 009/2022, de 26 de Abril de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre: "A criação da Gratificação de Atividade em Educação Especial – GAEE e dá outras providências":**

Que o Art. 2º passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Professor Auxiliar que tiver faltas, terá direito à gratificação proporcional de acordo com as presenças registradas".

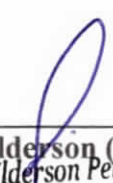
**JUSTIFICATIVA**

A referida alteração se dá em função da necessidade de valorizar e fazer justiça ao trabalhador para que tenha segurança de receber a GAEE proporcional, já que em situação de enfermidade, às vezes é impossível definir uma data de retorno ao trabalho, então que o pagamento da gratificação seja proporcional à presença do professor. É importante levar em consideração que a lei do FUNDEB dá todo amparo legal para situações como essa.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu que governos não podem deixar de pagar as progressões legalmente alcançadas por servidores públicos sob a alegação de que o limite de gastos com pessoal definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal já foi alcançado, e então os governos devem diminuir seus gastos com pessoal comissionado para assegurar o direito de servidores efetivos.

Isto exposto, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, 26 de Abril de 2022.

  
Dr. Ilderson (PTB)  
Dr. Ilderson Pereira Silva  
Vereador  
PTB CMBV



<b>RECEBIDO</b>
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: <u>27 / 04 20 22</u>
Horário: <u>08</u> : <u>34</u> hs
<u>Shirley T. Silva</u>

Matéria : Emenda Modificativa nº 001/2022 ao Projeto de Lei nº009/2022  
Autoria : Dr. Ilderson

Ementa : Emenda Modificativa nº 001/2022 ao Projeto de Lei nº009/2022. De autoria do vereador Dr. Ilderson.

Reunião : 10ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022  
Data : 27/04/2022 - 11:51:48 às 11:52:39  
Tipo : Nominal  
Turno : Único  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes 18 Parlamentares



Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
Adnan Lima	PMB	Sim	11:52:22
Albuquerque	REDE	Sim	11:51:54
Aline Rezende	PRTB	Sim	11:52:01
Dr. Ilderson	PTB	Sim	11:52:02
Gabriel Mota	PV	Não Votou	
Genilson Costa	SD	Presidente	
Gildean Gari	PP	Sim	11:51:56
Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	11:52:26
Idazio da Perfil	MDB	Sim	11:51:51
Ítalo Otávio	REPUB	Sim	11:51:53
Juliana Garcia	PSD	Sim	11:51:54
Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
Kleber Siqueira	SD	Sim	11:51:51
Leonel Oliveira	SD	Sim	11:52:14
Manoel Neves	PRB	Sim	11:51:56
Melquisedek	PSL	Sim	11:51:52
Nilson Bispo	PSC	Não Votou	
Regiane Matos	MDB	Sim	11:52:15
Ruan Kenobby	PV	Não Votou	
Sandro Baré	PP	Não Votou	
Thiago Fogaça	PTC	Sim	11:51:53
Tuti Lopes	PL	Sim	11:52:06
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:51:57

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
17	0	17
100,00%	0,00%	

Resultado da Votação : APROVADA

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa  
: Juliana Garcia  
: Dr. Ilderson  
: Aline Rezende  
: Albuquerque  
: Vavá do Thianguá

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 009/2022 -  
Autoria : Poder Executivo

**Ementa : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - GAEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Reunião : 10ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022  
Data : 27/04/2022 - 11:54:16 às 12:02:23  
Tipo : Nominal  
Turno : Único  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes 18 Parlamentares



<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
Adnan Lima	PMB	Sim	11:54:20
Albuquerque	REDE	Sim	11:58:21
Aline Rezende	PRTB	Sim	11:54:25
Dr. Ilderson	PTB	Sim	11:54:49
Gabriel Mota	PV	Não Votou	
Genilson Costa	SD	Presidente	
Gildean Gari	PP	Sim	11:54:22
Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	11:54:20
Idazio da Perfil	MDB	Sim	11:54:19
Ítalo Otávio	REPUBLIC	Sim	11:54:22
Juliana Garcia	PSD	Sim	11:54:29
Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
Kleber Siqueira	SD	Sim	11:54:27
Leonel Oliveira	SD	Sim	11:54:23
Manoel Neves	PRB	Sim	11:54:23
Melquisedek	PSL	Sim	11:54:20
Nilson Bispo	PSC	Não Votou	
Regiane Matos	MDB	Sim	11:54:21
Ruan Kenobby	PV	Não Votou	
Sandro Baré	PP	Não Votou	
Thiago Fogaça	PTC	Sim	11:54:27
Tuti Lopes	PL	Sim	11:54:23
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:54:22

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	0	17
	100,00%	0,00%	
<u>Resultado da Votação :</u>	APROVADO		

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa  
: Juliana Garcia  
: Dr. Ilderson  
: Aline Rezende  
: Albuquerque  
: Vavá do Thianguá



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



## AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI N.º 009, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO.**

### **A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - GAEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação de Atividade em Educação Especial - GAEE, para os Professores da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, que estejam em efetivo exercício como Professor Auxiliar nas unidades de ensino do município.

**Parágrafo Único.** Só fará jus à gratificação prevista no caput deste artigo, o Professor Auxiliar que atue diretamente com alunos com necessidades especiais e/ou deficiências e que cumpra a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 2º. O Professor Auxiliar que tiver faltas, terá direito à gratificação proporcional de acordo com as presenças registradas.**

**Art. 3º.** O valor da gratificação será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**Parágrafo Único.** A GAEE não poderá ser acumulada com a GID.

**Art. 4º.** Compete ao diretor da unidade, na qual o professor auxiliar encontra-se lotado, a responsabilidade administrativa pelo apontamento das faltas injustificadas e à Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete à apuração e registro da informação.

**Art. 5º.** A Gratificação de Atividade em Educação Especial - GAEE, não será incorporada à remuneração do professor para efeito de acréscimos futuros.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**Art. 6º.** A criação da Gratificação de Atividade em Educação Especial - GAEE observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias anuais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2022.

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

GABEXEC - Superintendência  
DATA: 28 / 04 / 22  
HORA: 10:09  
Ass.: Tamires

Ofício nº 152/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,  
**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Prefeito do Município de Boa Vista.



**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 009/2022, de 26 de abril de 2022.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 009/2022, de 26 de abril de 2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EM EDUCAÇÃO ESPECIAL – GAEE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:  
[gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br](mailto:gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br)

Atenciosamente,

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

## Autógrafos e Ofícios de Projetos Aprovados para Sanção ou Veto do Prefeito

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qua, 27/04/2022 14:10

Para: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>; Procuradoria Administrativa e Legislativa <proadlboavista@gmail.com>

Seguem Autógrafos e Ofícios de Projetos Aprovados para Sanção ou Veto do Prefeito.

**Ismael Teixeira da Silva**

SGL/CMBV

95-99129-0266





# BOA VISTA

MARCIO BATISTA  
HERCULANO:84558113234

Assinado de forma digital por MARCIO  
BATISTA HERCULANO:84558113234  
Dados: 2022.05.03 14:11:44 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.



Terça-feira  
03 de Maio  
de 2022

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.271, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - GAEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade em Educação Especial - GAEE, para os Professores da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, que estejam em efetivo exercício como Professor Auxiliar nas unidades de ensino do município.

Parágrafo único. Só fará jus à gratificação prevista no caput deste artigo, o Professor Auxiliar que atue diretamente com alunos com necessidades especiais e/ou deficiências e que cumpra a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º O Professor Auxiliar que tiver faltas, terá direito à gratificação proporcional de acordo com as presenças registradas.

Art. 3º O valor da gratificação será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único. A GAEE não poderá ser acumulada com a GID.

Art. 4º Compete ao diretor da unidade, na qual o professor auxiliar encontra-se lotado, a responsabilidade administrativa pelo apontamento das faltas injustificadas e à Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete à apuração e registro da informação.

Art. 5º A Gratificação de Atividade em Educação Especial - GAEE, não será incorporada à remuneração do professor para efeito de acréscimos futuros.

Art. 6º A criação da Gratificação de Atividade em Educação Especial - GAEE observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias anuais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 28 de abril de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I

#### QUANTITATIVOS

Gestor de Unidade Escolar - FGDE	120
Vice Gestor de Unidade Escolar - FGVDE	70
Coordenador Pedagógico - FGCPE	200
Secretário de Unidade Escolar - FGSECR	145
Monitor Pedagógico - FGMPE	45
Monitor Formador - FGMF	25
Coordenador de Macro - FGCM	05
Especialistas - FGE	20

#### VALORES POR FUNÇÃO GRATIFICADA

Gestor de Unidade Escolar - FGDE	VALOR RS
Escola de Porte 01	2.000,00
Escola de Porte 02	3.000,00
Escola de Porte 03	3.250,00
Escola de Porte 04	3.500,00
Escola de Porte 05	3.750,00

Vice Gestor de Unidade Escolar - FGVDE	VALOR RS
Escola de Porte 03	2.250,00
Escola de Porte 04	2.500,00
Escola de Porte 05	2.750,00

Monitor Formador - FGMF	VALOR RS
	2.750,00

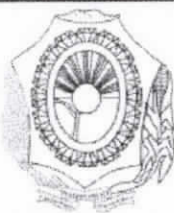
Monitor Pedagógico - FGMPE	VALOR RS
	2.750,00

Coordenador de Macro - FGCM	VALOR RS
	4.000,00

Coordenador Pedagógico - FGCPE	VALOR RS
	2.000,00

Secretário de Unidade Escolar - FGSECR	VALOR RS
	1.500,00

Especialistas FGE	VALOR RS
	5.500,00



# BOA VISTA

MARCIO BATISTA  
HERCULANO:84558113234  
Assinado de forma digital por MARCIO  
BATISTA HERCULANO:84558113234  
Dados: 2022.05.25 19:00:48 -04'00'



Quinta-feira  
26 de Maio  
de 2022

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 2.271, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - GAEE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade em Educação Especial - GAEE, para os Professores da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, que estejam em efetivo exercício como Professor Auxiliar nas unidades de ensino do município.

Parágrafo único. Só fará jus à gratificação prevista no caput deste artigo, o Professor Auxiliar que atue diretamente com alunos com necessidades especiais e/ou deficiências e que cumpra a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º O Professor Auxiliar que tiver faltas, terá direito à gratificação proporcional de acordo com as presenças registradas.

Art. 3º O valor da gratificação será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único. A GAEE não poderá ser acumulada com a GID.

Art. 4º Compete ao diretor da unidade, na qual o professor auxiliar encontra-se lotado, a responsabilidade administrativa pelo apontamento das faltas injustificadas e à Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete à apuração e registro da informação.

Art. 5º A Gratificação de Atividade em Educação Especial - GAEE, não será incorporada à remuneração do professor para efeito de acréscimos futuros.

Art. 6º A criação da Gratificação de Atividade em Educação Especial - GAEE observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias anuais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 28 de abril de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0561/P, DE 23 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Thiago Fernandes Amorim, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, Símbolo AE-01, do Gabinete Executivo, a contar de 23 de maio de 2022.

Boa Vista - RR, em 23 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0562/P, DE 23 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora Deizete Macedo dos Santos, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Coordenador de Saúde, Símbolo AO-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 2 de maio de 2022.

Art. 2º Fica nomeado o senhor Anderson Bloemer, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional de Coordenador de Saúde, Símbolo AO-3, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data de publicação deste Decreto

Boa Vista - RR, em 23 de maio de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0563/P, DE 23 DE MAIO DE 2022.